



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM /2023.

Dispõe sobre o direito dos usuários do sistema de abastecimento de água no município de Lajeado, de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação de água dos imóveis residenciais, comerciais e industriais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos usuários do sistema público de abastecimento de água no município de Lajeado, o direito de instalarem equipamentos eliminadores de ar na rede hidráulica dos imóveis que residem.

§ 1º O consumidor será responsável por verificar junto à concessionária antes da aquisição e instalação do equipamento eliminador de ar, as características de pressão da rede pública de abastecimento de sua residência.

§ 2º O equipamento deverá ser instalado por um responsável técnico na área, conforme as orientações dadas pelos fabricantes.

Art. 2º Para fins do decreto desta Lei, define-se como usuários todos os utilizadores do sistema público de abastecimento de água, sejam pessoas físicas ou jurídicas no município de Lajeado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 14 de julho de 2023.

ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

Vereador



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo trazer mais segurança aos usuários da rede de abastecimento pública de água no município, no que diz respeito às cobranças de tarifas referentes à utilização real de água no seu imóvel.

Os eliminadores de ar são equipamentos instalados antes do hidrômetro para impedir que o ar tenha seu fluxo contabilizado como consumo de água, eles utilizam uma tecnologia de bóias flutuadoras que liberam a passagem da água, impossibilitando o registro de ar, caso este ocorra na rede. De acordo com os fabricantes, os eliminadores de ar tem as seguintes vantagens: reduzem até 30% nos valores pagos na conta de água; não interferem no funcionamento normal dos hidrômetros; aumentam a vida útil do hidrômetro e tubulações; não têm peças sujeitas ao desgaste e reposição; bloqueiam a entrada de contaminações externas.

Como verificado nos últimos anos, a tarifa de água assumiu uma parcela importante do orçamento das famílias, principalmente a partir do início do ano de 2015. Em algumas cidades que enfrentam a escassez de água e aplicação de multas por consumos excessivos, diversas formas de redução do consumo têm sido procuradas. Tentando atingir esses consumidores, empresas privadas buscam o desenvolvimento de equipamentos e/ou mecanismos que propiciam a redução da tarifa de consumo de água, sendo os eliminadores ou bloqueadores de ar os produtos mais procurados, visto que atuam sobre a presença de ar no interior das tubulações, presente em função de diversos fatores, que vão desde a composição natural da água e execução e operação do sistema que podem permitir a entrada de ar nas tubulações.

Importante salientar que uma vez que o projeto de lei seja aprovado, a nova legislação não irá impor nenhuma atribuição à Concessionária, dessa forma não poderá ser falado em se cumprir obrigação não prevista em contrato. Deste modo, procurando sempre o melhor para os moradores deste município, visto que as reclamações sobre este assunto são quase que diárias, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de julho de 2023.

VEREADOR MARQUINHOS SCHEFER



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 002161 de 14/07/2023 11:19:52

Documento
000059 / 2023

Processo
-

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

CPF: 707***.***20

Assinado em: 14/07/2023 10:47:33

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861



Hash do documento (SHA-256): ef6ab1185801c4983586e3b866cd531d963e15864b98eb7582e40e233987357c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.